

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES

Atos de Pessoal

Aposentadoria

Portaria nº. 70, de 06 de outubro de 2022

Que aposenta servidor municipal

Claudir Balestreiro, Superintendente do **IMPS** - Instituto Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

Art. 1º - **FICA APOSENTADO POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005 e no artigo 39 da Lei Municipal nº 18/93, com o tempo total de contribuição de 32 (trinta e dois) anos, 08 (oito) meses e 12 (doze) dias a servidora **MARTA REGINA ROBIATI**, RG: 19.245.139-X SSP/SP e CPF: 087.167.138-77, no cargo de Inspetor de Alunos, Padrão "G", Referência "15", Adicional de Tempo de Serviço 30% e 7ª parte, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Jales.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de **10 de outubro de 2022**.

Claudir Balestreiro

Superintendente do IMPS Jales

**Registrado e Publicado Conforme Imprensa Oficial
Municipal**

Paulo Francisco Moreira de Castro
Escriturário/IMPS

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Lei Complementar

Lei Complementar Nº 376, de 06 de outubro de 2022.

Revoga a Lei Complementar n.º 350, de 13 de agosto de 2021 e as alterações trazidas pelas Leis Complementares de n.º 356/2021 e n.º 359/2021.

Bismark Jun Iti Kuwakino, Presidente da Câmara Municipal de Jales, SP, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogada a Lei Complementar n.º 350, de 13 de agosto de 2021 e as alterações trazidas pelas Leis

Complementares n.º 356/2021 e n.º 359/2021.

Art. 2º Em razão do disposto no Artigo 1º desta Lei Complementar, a Divisão de Tributação do Município de Jales providenciará:

I. A confecção de novos carnês, a quem iniciou os pagamentos de forma parcelada, compensando-se os valores que se referem a taxa em Razão dos Serviços Públicos de Coleta, Remoção e Tratamento ou Destinação de Lixo ou Resíduo Provenientes de Imóveis e as Contribuições de Serviços Públicos de Saneamento Básico nas parcelas remanescentes de novo carnê.

II. A devolução, dentro do exercício financeiro de 2022, dos valores da taxa em Razão dos Serviços Públicos de Coleta, Remoção e Tratamento ou Destinação de Lixo ou Resíduo Provenientes de Imóveis e as Contribuições de Serviços Públicos de Saneamento aos contribuintes que pagaram à vista.

Art. 3º Os vencimentos das nove parcelas no novo carnê se darão entre os meses de abril e dezembro de 2022, em datas a serem definidas pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A alteração das datas de pagamento ocorrerá somente no ano de 2022.

Art. 4º Esta Lei Complementar onerará dotação própria do orçamento vigente, suplementada, se for necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de Jales, em 06 de outubro de 2022.

- Bismark Jun Iti Kuwakino -
Presidente